

LEI N°0243/2001

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS  
DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida isenção de multa e juros aos contribuintes que negociarem os débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art.2º - A isenção de que trata o artigo anterior vigorará até o dia 31 de agosto de 2001.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 28 de junho de 2001.

OTTO FERREIRA MAIA  
Prefeito Municipal

